

Capítulo I

Da Constituição e das Características

Artigo 1º - O **BV ALOCAÇÃO INFLAÇÃO RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO**, doravante denominado abreviadamente **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos junto a investidores em geral (“em conjunto, “Cotistas”, individual e indistintamente “Cotista”), é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Da Administração e dos Prestadores de Serviços

Artigo 2º - O Fundo é administrado pela **BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada coma ADMINISTRADORA de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (Administradora).

Parágrafo Primeiro – A Administradora é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A Administradora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro – A gestão da carteira do FUNDO compete a **BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada **GESTORA**.

Artigo 3º - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores

Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante..

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,0505% (quinhentos e cinco centésimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - O serviço de escrituração de cotas do FUNDO (em conjunto, "Cotas"; individual e indistintamente, "Cota") será prestado pelo Custodiante.

Artigo 4º - O ADMINISTRADOR, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o gestor, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto pelo GESTOR em assembleias gerais e/ou extraordinárias de emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros dos quais o FUNDO seja proprietário ou detenha participação.

Parágrafo Segundo - A Política de Exercício de Direito de Voto adotada pelo GESTOR, cuja cópia é entregue ao Cotista no momento de seu ingresso no FUNDO, foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e está divulgada no sítio do GESTOR na rede mundial de computadores (internet)
(https://www.bancobv.com.br/web/site/bvarquivos/politica_voto/politica_de_voto.pdf).

Capítulo III

Da Política de Investimento

Artigo 5º - O FUNDO classificado como "Renda Fixa" busca superar, no longo prazo, a rentabilidade da taxa IMA-B 5, mediante aplicação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido ("Patrimônio") em títulos públicos

federais, ativos com baixo risco de crédito do mercado doméstico ou externo, ou sintetizados via derivativos, com registro das câmaras de compensação.

Artigo 6º - A Carteira do FUNDO atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

Limites por Modalidade	
Cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor ou empresas a eles ligadas	10%
Cotas de fundo de investimento em participações e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	VEDADO
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	VEDADO
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	VEDADO
Cotas de fundo de investimento imobiliário e/ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	VEDADO
Outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação, exceto se ofertados publicamente ou se emitidos ou com coobrigação de instituições financeiras.	VEDADO
Ativos emitidos pelo ADMINISTRADOR, gestor ou empresas a eles ligadas	VEDADO
Ativos no exterior	VEDADO
Ativos públicos diversos da União Federal	100%
Limites de Concentração por Emissor	
Instituição Financeira	VEDADO
Companhia Aberta	VEDADO

Cotas de Fundos de Investimento	10%
Ativos de emissão do ADMINISTRADOR, gestor ou empresas a eles ligadas	VEDADO
Companhia Fechada	VEDADO
Derivativos	
O FUNDO poderá utilizar de instrumentos derivativos na modalidade COM GARANTIA para proteção (hedge) e posicionamento.	
Uso de instrumentos derivativos para produzir Exposições que gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do FUNDO.	VEDADO

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR, o gestor e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

Parágrafo Segundo - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC, não podendo o ADMINISTRADOR ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Quarto - O FUNDO e os Fundos Investidos não poderão realizar operações nem aplicar em ativos que gerem exposição em renda variável.

Parágrafo Quinto - O FUNDO de investimento utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo Sexto - O FUNDO observa às vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e nº 4.994/2022 para administradores de fundos de investimentos.

Parágrafo Sétimo - É de responsabilidade exclusiva de cada Cotista a verificação e acompanhamento do enquadramento do Cotista aos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e nº 4.994/2022.

Parágrafo Oitavo - O depósito de margem será limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

Parágrafo Nono - O valor total dos prêmios de opções pagos será limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

Capítulo IV

Fatores de Risco Gerenciados

MERCADO: Os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da Cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

LIQUIDEZ: Os ativos dos fundos podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, o ADMINISTRADOR poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

DERIVATIVOS: A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

ATRELADO ÀS CONDIÇÕES POLÍTICAS E MACROECONÔMICAS DOS PAÍSES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO: O fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas e macroeconômicas destes.

SISTÊMICO: Os valores de seus ativos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, podendo causar perdas aos Cotistas.

Capítulo V

Da Remuneração do ADMINISTRADOR

Artigo 7º - Em virtude da política de investimentos do FUNDO, que estabelece a possibilidade de seus recursos serem direcionados para aplicações em Cotas de fundos de investimento administrados ou não pelo ADMINISTRADOR ou diretamente em outros ativos diferentes de Cotas de fundos de investimento, a remuneração anual pelos serviços de administração e gestão será calculada da seguinte forma:

I – quando os recursos do FUNDO forem direcionados para aplicação em Cotas de fundos de investimento, administrados pelo ADMINISTRADOR, não será cobrada remuneração;

II – quando os recursos do FUNDO forem direcionados para aplicação em outros ativos mencionados em sua política de investimento, a remuneração será de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO àqueles ativos;

III – quando os recursos do FUNDO forem direcionados para aplicação em Fundos de Investimento não administrados pelo ADMINISTRADOR, a remuneração será de 0,15% (quinze centésimos por cento), ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO destinados àqueles fundos.

Parágrafo Primeiro - A remuneração estabelecida neste artigo compreende a remuneração dos fundos de investimento em que o FUNDO invista.

Parágrafo Segundo - A remuneração do ADMINISTRADOR será provisionada diariamente adotando-se o critério “*pro-rata*” dias úteis do ano em vigor, e cobrada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - O ADMINISTRADOR poderá, de forma unilateral, reduzir as taxas estipuladas no caput, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e ao Cotista, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

Artigo 8º - O ADMINISTRADOR não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Capítulo VI

Condições de Aplicações e Resgates

Artigo 9º - As Cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a transferência de Cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, se aplicável.

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 10 - O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Tipo Cota	Fechamento
Cotização da Aplicação	D+0
Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização do Resgate	D+0
Pagamento do Resgate	D+1 útil da cotização
Valor de Permanência no FUNDO pelo conjunto dos Cotistas	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Divulgação da Cota	Diária

Parágrafo - Primeiro - As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os valores mínimos de movimentação e permanência no FUNDO por Cotista e o horário de movimentação serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (internet) (<https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/shareholders-information.shtm>), inserir o nome do Fundo no campo "Buscar cota por nome" e clicar no botão "Buscar", localizar o fundo e clicar no ícone de Documentos, clicar em Lâmina Essencial. Para investidores fundos de investimentos administrados pelo ADMINISTRADOR, não há restrição quanto aos valores mínimos de movimentação e permanência no FUNDO.

Artigo 11 - As Cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Artigo 12 - Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede do ADMINISTRADOR em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates, exceto quando se tratar de feriados nas praças dos mercados de bolsa ou balcão organizado, nos quais as Cotas do FUNDO ou os ativos que compõem o seu patrimônio sejam eventualmente negociadas. Nestas hipóteses as referidas movimentações ocorrerão no primeiro dia útil subsequente.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Artigo 13 - É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral") a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I** – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II** – a substituição do ADMINISTRADOR, gestor ou custodiante do FUNDO;
- III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** – o aumento da taxa de administração; da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** – a emissão de novas Cotas, no FUNDO fechado;
- VII** – a amortização e o resgate compulsório de Cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e

VIII – a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”).

Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo Único - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Artigo 16 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o ADMINISTRADOR poderá determinar a substituição da Assembleia Geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder a consulta ao ADMINISTRADOR no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

Artigo 17 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de dezembro de cada ano e término em 30 de novembro do ano subsequente.

Capítulo VIII

Dos Encargos do Fundo

Artigo 18 - Constituirão encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pelo ADMINISTRADOR:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555;

III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de FUNDO fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado, em que o FUNDO tenha suas cotas eventualmente admitidas à negociação;

XII –taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na Instrução CVM nº 555 e regulamentação vigente; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Capítulo IX

Meios de Comunicação

Artigo 19 - Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos Cotistas.

Parágrafo Único - O ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

Capítulo X

Disposições Gerais

Artigo 20 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.